

PORTARIA Nº 260730-001 – GAB

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA DO PACIENTE (NMSP) E DO TIME
MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (TMSP) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU -
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TIAGO AGUIAR ABREU PORTELA BARROSO, PREFEITO DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São Luís do Curu, que confere ao Chefe do Poder Executivo a competência para dispor sobre a organização da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, que estabelece a vigilância sanitária como um de seus campos de atuação;

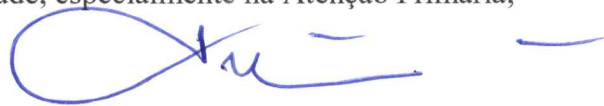
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui a Política Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), estabelecendo seus objetivos, princípios e diretrizes para a promoção de uma cultura de segurança em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, definindo a obrigatoriedade de criação de Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e a notificação de eventos adversos, harmonizando as práticas em todo o país;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 11.527, de 9 de junho de 2026, que atualiza e fortalece a Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente, consolidando as diretrizes para a gestão de riscos e a melhoria contínua da assistência à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a gestão municipal de saúde às políticas nacionais vigentes, visando à redução de incidentes e à promoção de uma assistência mais segura e de qualidade à população;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma governança clara e uma estrutura técnica dedicada - Núcleo e Time de Segurança - para coordenar, executar e monitorar as ações de segurança do paciente em toda a Rede Municipal de Saúde, especialmente na Atenção Primária;



CONSIDERANDO que a segurança do paciente é um componente essencial da qualidade da assistência e um direito fundamental do cidadão, devendo ser promovida por meio de ações de educação permanente, gestão de riscos e protocolos assistenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de segurança entre os profissionais de saúde, incentivando a notificação não punitiva de incidentes e eventos adversos, bem como a transparência e a aprendizagem organizacional;

CONSIDERANDO, por fim, a competência do Município para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, adequando as diretrizes nacionais à realidade local de São Luís do Curu;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís do Curu, o **Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP**, órgão técnico-consultivo e de assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com a finalidade de planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à Segurança do Paciente em toda a Rede Municipal de Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 529/2013, a RDC ANVISA nº 36/2013 e demais normas vigentes.

Art. 2º Instituir o Time Municipal de Segurança do Paciente - TMSP, como instância técnica e operacional vinculada ao NMSP, responsável pela execução, monitoramento e disseminação das ações de segurança do paciente nas UAPS.

Art. 3º Compete ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - NMSP:

- I - Promover a implementação das diretrizes da Política Nacional de Qualidade e Segurança do Paciente;
- II - Coordenar a elaboração, implantação, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Segurança do Paciente;
- III - Promover a cultura de segurança do paciente em todos os serviços municipais de saúde;
- IV - Identificar, avaliar, monitorar e gerenciar riscos relacionados à assistência à saúde;
- V - Acompanhar indicadores de qualidade e segurança assistencial;
- VI - Incentivar a notificação e análise de incidentes e eventos adversos;
- VII - Realizar visitas técnicas, monitoramentos e auditorias internas;
- VIII - Alimentar e manter atualizado mensalmente as notificações dos eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde no Sistema Nacional de Notificações para a Vigilância Sanitária - NOTIVISA;
- IX - Propor medidas preventivas e corretivas para redução de riscos;
- X - Promover ações de educação permanente voltadas à segurança do paciente;

Art. 6º O TMSP será composto em cada UAPS pelo Gerente e por outro profissional da unidade designado pela gestão municipal, observando a representação multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 7º O NMSP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 8º O TMSP reunir-se-á conforme cronograma definido pelo Núcleo.

Art. 9º O NMSP deverá ser cadastrado no sistema NOTIVISA, observadas as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 10. O Gestor de Saúde cadastrará usuários no sistema NOTIVISA com os seguintes perfis:

- I - Técnico com Envio, com permissão para preencher e enviar notificações ao sistema NOTIVISA;
- II - Técnico sem Envio, com permissão para preencher os formulários de notificação, ficando o envio condicionado à autorização do Técnico com Envio.

§1º O usuário do perfil Técnico com Envio será o Coordenador do NMSP.

§2º O Coordenador do NMSP deverá designar o usuário do perfil Técnico sem Envio.

Art. 11. Todos os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde deverão ser notificados mensalmente pela coordenação do NMSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio do NOTIVISA.

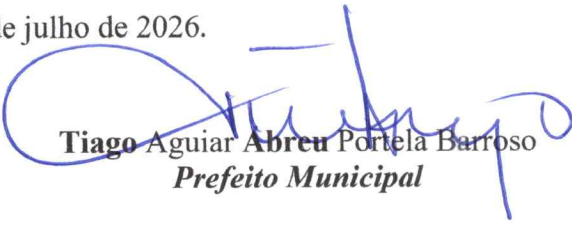
Art. 12. A Secretaria Municipal da Saúde deverá garantir os recursos humanos, materiais e administrativos necessários ao funcionamento do NMSP e do TMSP, conforme preconizado pela RDC nº 36/2013 e Portaria GM/MS nº 11.527/2026.

Art. 13. O NMSP elaborará, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação, o Plano Municipal de Segurança do Paciente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São Luís do Curu/CE, 30 de julho de 2026.


Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeito Municipal